



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

RESOLUÇÃO CTA Nº 20, de 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece normas para a realização do processo seletivo para admissão de transferidos e graduados, do semestre letivo de 2018.1, para os Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Educação Física, Tecnólogo em Radiologia, Agronomia e Medicina Veterinária, e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, de seu Regimento,

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Interno da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança,

CONSIDERANDO a deliberação, aprovada por unanimidade, do Plenário do Conselho Técnico-Administrativo, em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O processo para selecionar candidatos transferidos e graduados, referente ao semestre 2018.1, para os Cursos de Graduações em Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Educação Física, Tecnólogo em Radiologia, Agronomia e Medicina Veterinária da FACENE destina-se à classificação dos interessados em ocupar as vagas existentes, e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão oferecidas tantas vagas quantas forem apuradas pela Secretaria da FACENE para o semestre de 2018.1.

Art. 3º As Coordenações dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Educação Física, Tecnólogo em Radiologia,



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

Agronomia e Medicina Veterinária, juntamente com a Secretaria Geral da FACENE serão responsáveis pela execução do processo seletivo.

Capítulo II Das Inscrições

Art. 4º Podem se inscrever no Processo para Transferidos e Graduados os candidatos regularmente matriculados em cursos de Graduação da área da Saúde: Enfermagem, Biomedicina, Biologia, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Tecnólogo em Radiologia.

Art. 5º Podem se inscrever para o processo seletivo para Transferidos e Graduados os candidatos graduados em cursos de graduação.

Art. 6º Os portadores de diploma de cursos de graduação de Instituições estrangeiras estão impedidos de participar do Processo para Transferidos e Graduados para o semestre letivo de 2018.1.

Art. 7º Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou com documentos em língua estrangeira deverão apresentar esses documentos autenticados pela autoridade consular competente e traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 8º Os candidato portadores de diploma de curso de graduação de IES estrangeira devem apresentá-lo devidamente revalidado nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O candidato com deficiência deverá esclarecer, em requerimento próprio à IES, qual deficiência possui, para que a Instituição possa, analisando cada caso, realizar as adaptações necessárias, caso seja preciso.

Art.10 A inscrição é pessoal e intransferível, podendo ser feita por intermédio de procurador.

Parágrafo único. A inscrição será aberta por Edital, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa e o local de inscrição.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

Art. 11. Para efetuar a inscrição, o candidato à transferência ou o graduado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá:

I - pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

II - entregar, no local da inscrição, a seguinte documentação:

- a) histórico escolar – frente e verso, atualizado, carimbado e assinado;
- b) declaração, conforme modelo fornecido pela Secretaria da FACENE;
- c) fotocópias autenticadas, certidão de casamento e/ou nascimento, do RG, CPF, Título de Eleitor e das quitações com a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar, se candidato do sexo masculino;
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) 1 foto 3X4, recente;
- f) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- g) caso o candidato tenha estudado em mais de uma IES, deve apresentar a documentação acadêmica de cada uma delas, não sendo aceitas transcrições de dispensas concedidas por qualquer IES cursada pelo candidato;
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º O graduado estará dispensado de apresentar a declaração de que trata a alínea “b”, acima.

§ 2º No caso de graduado, além dos documentos de que trata o inciso II, deverá ser entregue fotocópia autenticada do diploma devidamente registrado.

§ 3º Se o cheque utilizado para o pagamento da taxa de inscrição vier a ser devolvido por qualquer motivo, a inscrição será cancelada, sem prejuízo da FACENE tomar as medidas legais cabíveis.

§ 4º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, ressalvado o caso de cancelamento do Processo Seletivo.

§ 5º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou de temporário, conforme inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815/1980.

§ 6º A procuração de que trata este artigo deverá ser específica para a inscrição e com firma reconhecida.

§ 7º O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da Ficha de Inscrição e em sua entrega.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

Art. 12. Ao se inscrever, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição, e de que delas tem pleno conhecimento.

Capítulo III Das Provas

Art. 13. As provas do Processo Seletivo deverão aferir os conhecimentos dos candidatos conforme os programas que integram o anexo desta Resolução.

Art. 14. Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, serão consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.

Art. 15. Da elaboração das provas participarão docentes da FACENE.

Art. 16. As provas serão realizadas em uma etapa e em dias fixados pela Secretaria Geral.

§ 1º As provas terão questões de múltipla escolha e/ou abertas, abrangendo a disciplina de Língua Portuguesa, com 20 (vinte) questões, e uma redação.

§ 2º A prova será realizada de acordo com a Secretaria Geral. O candidato somente poderá retirar-se da sala de exame após uma hora do início das provas.

§ 3º A nota obtida pelo candidato na prova de Redação não será utilizada para efeito do cálculo da média final de classificação.

§ 4º Somente terá direito a concorrer à classificação o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) na Redação.

Art. 17. A cada candidato será atribuída uma média final de classificação, levando-se em consideração a nota obtida e o peso atribuído à disciplina de Língua Portuguesa, conforme a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{LP \times 10}{10}$$

onde:



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

MF = Média Final;

LP = Nota obtida em Língua Portuguesa.

Capítulo IV Da Classificação

Art. 18. A classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 19. Classificam-se os candidatos considerando a ordem decrescente das médias ponderadas obtidas até o limite das vagas fixadas para o período de 2018.1.

Parágrafo único. Se houver empate na disputa da última vaga, o desempate ocorrerá de acordo com a nota da prova de Língua Portuguesa; permanecendo o empate, o desempate ocorrerá com a classificação do candidato com maior idade.

Art. 20. Não participará da classificação final o candidato que:

I - não comparecer no dia das provas;

II - obtiver nota igual a zero na prova de qualquer matéria.

Art. 21. Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não será permitida, em hipótese alguma, a revisão ou vistas de prova, ou a recontagem de pontos.

Capítulo V Da Aplicação e Correção das Provas

Art. 22. Os fiscais escolhidos para os trabalhos de aplicação das provas serão selecionados em ordem de prioridade dentre os professores, funcionários e outros profissionais da área da saúde e/ou educação, com instrução de nível superior da FACENE.

Art. 23. Compete à Secretaria da FACENE o cadastramento e a seleção de fiscais, de acordo com a demanda no processo seletivo.

Art. 24. A correção das provas será feita nas dependências da IES, por docentes designados pela Direção.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

Capítulo VI

Do Vínculo

Art. 25. O vínculo ao curso inscrito somente será permitido a candidatos aprovado/classificados.

Art. 26. O vínculo somente será efetivado no curso e no período letivo para os quais o candidato foi aprovado/classificado.

Art. 27. Para composição das turmas será obedecido o critério de vínculo, única e exclusivamente, para o semestre letivo de 2018.1.

Art. 28. O vínculo dos candidatos classificados será convocado por Edital, publicado pela Direção da FACENE, na data da divulgação dos resultados.

Art. 29. Para efetuar a assinatura do contrato, o candidato classificado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá entregar, na Secretaria da FACENE, os documentos abaixo-relacionados:

- I - histórico escolar – frente e verso, atualizado, carimbado e assinado;
- II - fotocópias autenticadas, ou acompanhadas do original, do RG, CPF, Título de Eleitor e das quitações com a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar, se candidato do sexo masculino;
- III - fotocópia do comprovante de residência;
- IV - 1 foto 3X4, recente;
- V – certidão de nascimento e ou casamento;
- VI - requerimento de matrícula devidamente preenchido.

§ 1º Documentos entregues por ocasião da inscrição no Processo Seletivo poderão ser aproveitados para efeito da matrícula.

§ 2º No caso de graduado, além dos documentos de que trata o inciso II, deverá ser entregue fotocópia autenticada do diploma devidamente registrado.

§ 3º Caso o candidato venha de instituição estrangeira, é necessária, também, fotocópia autenticada de toda a documentação original, com visto da autoridade



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

consular brasileira no país onde foi expedida, e original da tradução feita por tradutor juramentado.

§ 4º Se o cheque utilizado para o pagamento da 1ª mensalidade vier a ser devolvido por qualquer motivo, a matrícula será cancelada, sem prejuízo da FACENE tomar as medidas legais cabíveis.

§ 5º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815/1980.

§ 6º O candidato matriculado por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da Ficha de Matrícula e em sua entrega.

§ 7º A procuração de que trata o parágrafo anterior deverá ser específica para a inscrição e com firma reconhecida.

Parágrafo único. Além dos documentos acima relacionados, o candidato selecionado deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira semestralidade.

Art. 30. Perderá o direito aos resultados obtidos no processo seletivo o candidato que não comparecer pessoalmente à Secretaria da FACENE, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo estabelecido, ou não apresentar a documentação exigida nos termos do edital de matrícula.

Art. 31. Observado o disposto no Capítulo IV, as vagas que venham a ocorrer após a matrícula serão preenchidas mediante convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 32. O resultado do processo seletivo de que trata esta Resolução somente terá validade para o semestre letivo 2018.1, não havendo, em hipótese alguma, o



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

aproveitamento do candidato classificado/aprovado para outro qualquer processo seletivo.

Art. 33. Após o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da divulgação da última relação de classificados no Processo Seletivo, os cadernos de provas, as folhas de leitura ótica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 34. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento para a inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades, sem prejuízo de ações judiciais, se necessárias forem.

§ 1º Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

§ 2º É vedado ao candidato adentrar o prédio onde se realizarem as provas portando aparelhos eletrônicos ou similares, como telefone celular, BIP, walkie-talkie, palm, pager, disc man, ipod, relógio digital, tradutora, agenda, calculadora, fone de ouvido, medidor de pressão, monitor cardíaco, rádio, caneta “scanner”, “mp3 player”, gravador ou qualquer outro aparelho eletrônico transmissor e/ou receptor de sons, dados ou imagens; o não cumprimento desta cláusula implicará na desclassificação automática do candidato.

§ 3º A Faculdade reserva-se o direito de excluir do processo seletivo qualquer candidato cuja identificação, no dia das provas, seja duvidosa, podendo, a qualquer momento, um candidato ser chamado para exame grafotécnico e/ou papiloscópico, se houver necessidade.

Art. 35. Contando a partir da data da realização das provas deste processo seletivo, a Coordenação Acadêmica da FACENE terá o prazo de cinco dias úteis para entregar seu relatório ao CTA/FACENE.

Art. 36. Integra esta Resolução, para todos os efeitos legais e didático-pedagógicos, o Anexo onde estão contidos o programa de Língua Portuguesa e as orientações sobre a Redação.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da Faculdade, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 38. As disposições e instruções contidas no Edital de abertura das inscrições constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 39. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 40. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04.07.2001, publicada no DOU de 09.07.2001, Seção 01, p. 46. Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21.09.2005, publicada no DOU de 23.09.2005, Seção 01, p. 184.

ANEXO À RESOLUÇÃO nº 20/2017

Programas das matérias, conforme o que dispõem o artigo 16º da Resolução:

LÍNGUA PORTUGUESA

Novo Acordo Ortográfico. Pontuação. Acentuação. Palavras: estrutura, formação, flexão, classificação e função. Frase, período e oração. Sintaxe de concordância, regência e colocação. Crase. Estrutura, compreensão e interpretação do texto: coerência das ideias; coesão entre as partes do texto; Adequação dos níveis de linguagem. O texto narrativo: ação, personagem, espaço, tempo, foco narrativo. Linguagem: conotação e denotação, figuras de linguagem. Formas do discurso: direto, indireto e indireto-livre; Intertextualidade.

REDAÇÃO

Produção de texto: estrutura em prosa; adequação da forma de composição e dos níveis de linguagem à natureza do conteúdo desenvolvido; apresentação do conteúdo: nível de informação, ordenação dos fatos e/ou ideias, argumentação, coesão e coerência dos fatos e/ou ideias. Correção e adequação gramatical.